



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025
AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024
SIMP Nº 2627-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Simões-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c Art. 37, inciso II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, e implica em nulidade do ato administrativo que criou irregularmente o cargo em comissão ou gratificação, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, **fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;**

CONSIDERANDO que a criação de cargo público, seja efetivo ou comissionado, bem como toda gratificação, vantagem ou adicional a ser concedido a qualquer servidor público, deve ser procedida por lei específica, sendo tal medida proibida por meio de qualquer ato administrativo de lavra do Chefe do Poder Legislativo Municipal, tal como decreto ou portaria (art. 61, II, “a”, CF), sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES-PI

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Curral Novo do Piauí possui apenas um servidor efetivo;

CONSIDERANDO que o último concurso realizado foi no ano de 2006;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES-PI

CONSIDERANDO que a inércia das gestões anteriores em realizar concurso público de provas ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos do citado órgão não caracteriza fundamentação idônea a postergar a realização do certame, bem como não exclui a improbidade da gestão que, sabedora da irregularidade se queda inerte.

CONSIDERANDO que a recorrência na utilização de cargos comissionados em atividades executadas tipicamente por servidor público concursado e sujeitos aos rigores legais, constitui burla à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II), e que se trata de falha estrutural no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, dando margem a que gestores se utilizem de critérios meramente subjetivos de contratação.

RECOMENDA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí (PI), para PROVIDENCIAR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos.

Publique-se.

Simões-PI, 30 de Janeiro de 2025.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA